



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.283, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018.

Extingue vias públicas que especifica, promove desafetação de áreas e dá outras providências correlatas.

JOSÉ LUIS RICCI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam extintos do sistema viário da zona urbana deste Município a Rua 9, com 1.133,65 metros quadrados, melhor descrita no inciso I deste artigo e trecho da faixa de domínio da Rua Jose Stringheta, com área de 1.155,05 metros quadrados, melhor descrito no inciso II deste artigo, ambos localizados no Jardim Nova Barra, passando a serem afetados como "BEM DE USO DO POVO":

I - IMÓVEL: Faixa de domínio designada de Rua 9, de forma irregular, com área de 1.133,65 metros quadrados, localizado entre as Ruas Dos Imigrantes (em lugar da Rua Projeta existente) e Avenida Jose Ghedin (em lugar da Avenida 1) do loteamento "Jardim Nova Barra", nesta cidade e Comarca de Barra Bonita; com as seguintes divisas e confrontações: "Partindo do ponto 1, segue com rumo de 3º 10' NO e extensão de 32,00 metros, até o ponto 2, confrontando com a Rua Dos Imigrantes (em lugar da Rua Projetada existente). Do ponto 2, segue em curva a esquerda, com raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 14,14 metros, até o ponto 3, confrontando com propriedade da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Barra Bonita, quadra 459 da planta geral da cidade. Do ponto 3, segue com rumo de 87º 30' SO e extensão de 58,00 metros, até o ponto 4, confrontando ainda com propriedade da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Barra Bonita, quadra 459 da planta geral da cidade. Do ponto 4, segue em curva de 9,00 metros de raio e 14,14 metros de desenvolvimento, até o ponto 5, confrontando ainda com propriedade da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Barra Bonita, quadra 459 da planta geral da cidade, deste ponto segue com rumo 3º 10' SE extensão de 32,00 metros até o ponto 6, confrontando com a Avenida Jose Ghedin (em lugar da Avenida 1), deste ponto segue em curva de 9,00



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

metros de raio e 14,14 metros de desenvolvimento, até o ponto 7, confrontando com propriedade da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Barra Bonita, quadra 457 da planta geral da cidade. Do ponto 7 segue com rumo de $87^{\circ} 30'$ NE e extensão de 58,00 metros até o ponto 8, confrontando ainda com propriedade da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Barra Bonita, quadra 457 da planta geral da cidade. Do ponto 8, segue em curva com raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 14,14 metros, confrontando ainda com propriedade da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Barra Bonita, quadra 457 da planta geral da cidade até o ponto 1. O ponto 1 é o início deste perímetro”.

II - IMÓVEL: Trecho da faixa de domínio da Rua José Stringheta, (em lugar da Rua 7), de forma irregular, com área de 1.155,05 metros quadrados, localizado entre as Ruas Dos Imigrantes (em lugar da Rua Projeta existente) e Avenida Jose Ghedin (em lugar da Avenida 1) do loteamento “Jardim Nova Barra”, nesta cidade e Comarca de Barra Bonita; com as seguintes divisas e confrontações: “Partindo do ponto 1, segue com rumo de $3^{\circ} 10'$ NO e extensão de 22,21 metros, até o ponto 2, confrontando com a Rua Dos Imigrantes (em lugar da Rua Projetada existente). Do ponto 2, segue até o ponto 3, com rumo de $75^{\circ} 30'$ SW e extensão de 79,57 metros, confrontando com propriedade da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Barra Bonita, quadra 523 da planta geral da cidade. Do ponto 3, segue com rumo $3^{\circ} 10'$ SE extensão de 26,79 metros até o ponto 4, confrontando com a Avenida Jose Ghedin (em lugar da Avenida 1), deste ponto segue em curva de 9,00 metros de raio e 14,14 metros de desenvolvimento, até o ponto 5, confrontando com propriedade da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Barra Bonita, quadra 459 da planta geral da cidade. Do ponto 5 segue com rumo de $75^{\circ} 30'$ NE e extensão de 60,00 metros até o ponto 6, confrontando ainda com propriedade da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Barra Bonita, quadra 459 da planta geral da cidade. Do ponto 6, segue em curva com raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 14,14 metros, confrontando ainda com propriedade da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Barra Bonita, quadra 459 da planta geral da cidade até o ponto 1. O ponto 1 é o início deste perímetro”.



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

Art. 2º Ficam desafetadas da categoria de "BEM DOMINICAL" e transferidas para a categoria de "BEM DE USO DO POVO" as áreas constantes das quadras 457 e 459, ambas localizadas no Jardim Nova Barra, objetos das Matrículas nºs 10.267 e 10.266, respectivamente, do Cartório de Registro de Imóveis local.

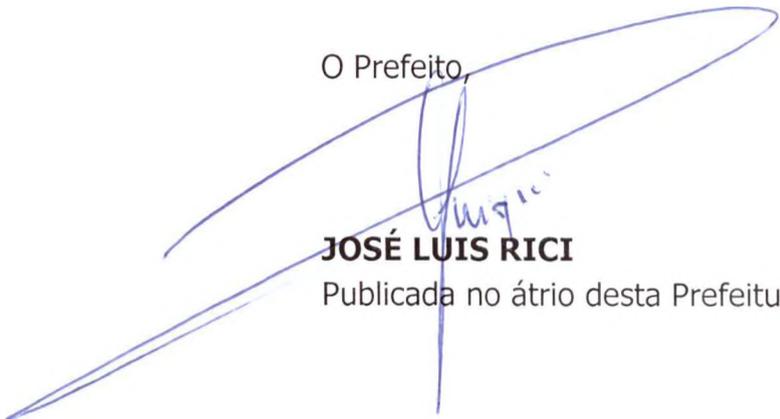
Art. 3º Fica o Município autorizado a unificar os imóveis tratados nesta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.326, de 09 de dezembro de 1988.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
20 de novembro de 2018.

O Prefeito,


JOSÉ LUIS RICCI

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.


ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO

Diretor do Departamento de Gestão de Documentos